Diário Oficial

Terça-feira, 27 de outubro de 2026
Ano V | Edição nº 571



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Licitações e Contratos 13
Extrato 13

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.347 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial "

ADEMIR MANTOVANELLI, *Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que são conferidas pela Lei nº 1.908 de 20 de outubro de 2026;*

DECRETA.....

Art. 1º - Fica aberto, por decreto, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à execução do projeto referido no art. 1º, conforme a classificação constante da Tabela I deste decreto.

Art. 2º - O crédito de que trata o art. 3º será coberto por recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme a Tabela II deste decreto.

Parágrafo único. A abertura do crédito fica condicionada à comprovação, pelo setor contábil, da disponibilidade de recursos não comprometidos, observadas a fonte de recursos e suas vinculações legais.

Art. 3º - Integram este decreto as Tabelas I e II.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 20 de outubro de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

TABELA I

A que se refere ao Artigo 3º da Lei nº 1.908 de 20 de outubro de 2026.

CLASSIFICAÇÃO	VALORES R$

Órgão: Poder Executivo
Unidade Orçamentária: Departamento Municipal de Saúde
Fundo Municipal Saúde

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... 35.000,00
310.000 – Saúde Geral

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 20 de outubro de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ nº 44.518.504/0001-73
Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.
Rua Dona Maria Faustina, nº 300. Centro. CEP 17475-021.
Fone: (14) 3286 1209/ 11 77
prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

TABELA II

A que se refere ao Artigo 4º da Lei nº 1.908 de 20 de outubro de 2026.

CLASSIFICAÇÃO	VALORES R$
Ativo Financeiro – 2025	7.181.699,59
Passivo Financeiro- 2025	512.596,38
(menos)	
Superávit Financeiro- 2025	6.669.103,21
(igual)	
Saldo anterior	3.308.236,38
Valor do Crédito Adicional	35.000,00
(menos)	
Saldo a ser utilizado	3.273.236,38

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 20 de outubro de 2.026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.348, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lucianópolis, Estado de São Paulo, e dá outras providências."

ADEMIR MANTOVANELLI, prefeito do Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município;

DECRETA

.....

.....

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lucianópolis, destinada às unidades escolares municipais que atendem à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes e ampliar, de forma planejada, progressiva, equitativa e qualificada, a oferta de jornada escolar em tempo integral.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º- A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada no âmbito das unidades escolares municipais, observadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica:

I – na Educação Infantil, por meio da manutenção e organização da jornada em tempo integral já ofertada pela Rede Municipal de Ensino, inclusive mediante a parceria já existente com entidade filantrópica responsável pelo atendimento às crianças em complemento à oferta educacional municipal;

II – no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, por meio da implantação progressiva da jornada em tempo integral para os estudantes do 1º ao 5º ano, mediante atividades complementares no contraturno escolar, podendo ser utilizados espaços públicos ou de instituições parceiras, desde que formalmente estabelecidos e integrados à proposta pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único. A implementação poderá ocorrer de forma progressiva, considerando a capacidade física, pedagógica, administrativa, financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º- A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

V – a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações;

VI – a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;

VII – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VIII – as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

IX – a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações;

X – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

XI – Lei Orgânica do Município de Lucianópolis n° 001, de 14 de dezembro de 2018;

XII – Portaria n º 6.153, de 13 de maio de 2024, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, com recondução de seus membros procedida pela Portaria nº6.307 de 2 de junho de 2026;

XIII – Plano Municipal de Educação – Lei Municipal de Educação n° 1.550, de 22 de julho de 2015 prorrogada pela Lei Municipal nº 1.892, de 3 fevereiro de 2026.

Art. 4º- A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá articular-se aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E CONCEITOS

Art. 5º- A Educação Integral compreende uma concepção de educação voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando, de forma articulada, as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

Art. 6º- A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar associada a uma proposta pedagógica integrada, planejada e intencional, voltada à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 7º- Para os fins deste Decreto, considera-se jornada escolar em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares devidamente planejadas e sob responsabilidade educacional da Rede Municipal de Ensino por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, sem sobreposição de turnos.

Art. 8º- A ampliação da jornada escolar não se limitará ao aumento quantitativo do tempo de permanência do estudante, devendo estar vinculada a proposta pedagógica que articule currículo, tempos, espaços, práticas educativas e experiências de aprendizagem.

Art. 9º- Para os fins deste Decreto, consideram-se atividades complementares aquelas desenvolvidas além do período destinado às atividades curriculares regulares, integradas à proposta pedagógica da unidade escolar e destinadas à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 10- As atividades complementares poderão ser realizadas:

I – na própria unidade escolar;

II – em equipamentos públicos municipais;

III – em espaços culturais, esportivos, ambientais, tecnológicos e comunitários;

IV – em instituições parceiras;

V – em outros espaços devidamente avaliados, autorizados e formalizados pelo Município.

Art. 11- A utilização de espaços externos à unidade escolar não descaracteriza a natureza educacional das atividades, desde que estejam vinculadas ao planejamento da escola e sejam asseguradas a supervisão pedagógica, a

segurança, a acessibilidade e a proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 12- São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – educação como direito humano fundamental;

II – igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III – equidade educacional;

IV – inclusão;

V – respeito à diversidade;

VI – justiça curricular;

VII – desenvolvimento integral;

VIII – gestão democrática e participativa;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – qualidade social da educação;

XI – integração curricular;

XII – interdisciplinaridade;

XIII – articulação entre escola, família e comunidade;

XIV – articulação intersetorial;

XV – sustentabilidade socioambiental;

XVI – participação social;

XVII – transparência;

XVIII – respeito às especificidades das etapas da Educação Básica;

XIX – planejamento, monitoramento e avaliação permanentes;

XX – integração entre diferentes tempos, espaços e experiências educativas;

XXI – proteção integral dos estudantes;

XXII – intencionalidade pedagógica das atividades desenvolvidas na jornada ampliada.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 13- Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – assegurar jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

IV – garantir acesso, permanência, participação e aprendizagem;

V – promover equidade educacional;

VI – fortalecer práticas pedagógicas interdisciplinares;

VII – promover inclusão e acessibilidade;

VIII – integrar os diferentes tempos e espaços educativos;

IX – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

X – promover articulação com outras políticas públicas;

XI – valorizar os profissionais da educação;

XII – fortalecer os Projetos Político-Pedagógicos – PPP;

XIII – utilizar o território como espaço educativo, quando adequado;

XIV – assegurar acompanhamento, monitoramento e avaliação;

XV – considerar as características, necessidades e possibilidades do Município de Lucianópolis;

XVI – garantir intencionalidade pedagógica nas atividades desenvolvidas no contraturno;

XVII – promover a integração entre os componentes curriculares e as atividades complementares.

CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS

Art. 14. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – ampliar as oportunidades de aprendizagem;

III – melhorar a qualidade da educação pública municipal;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem;

VI – fortalecer os processos de alfabetização, letramento e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

VII – promover experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;

VIII – fortalecer a inclusão educacional;

IX – ampliar a participação das famílias na vida escolar;

X – fortalecer os Projetos Político-Pedagógicos;

XI – promover práticas pedagógicas diversificadas e interdisciplinares;

XII – articular educação e demais políticas públicas;

XIII – valorizar e promover a formação continuada dos profissionais da educação;

XIV – acompanhar e avaliar os resultados da Política;

XV – promover expansão planejada da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

XVI – ampliar o acesso dos estudantes a diferentes experiências educativas e culturais;

XVII – promover a integração entre escola, território e comunidade;

XVIII – assegurar que a ampliação da jornada não se caracterize como mera permanência ou custódia dos estudantes.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA PARTICIPAÇÃO E DA EQUIDADE

Art. 15- A Política Municipal assegurará condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes.

Art. 16- A expansão da oferta observará critérios de equidade, considerando as necessidades dos estudantes e as condições sociais, educacionais e territoriais identificadas no Município.

Art. 17- O acesso às matrículas em tempo integral observará critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, definidos em regulamentação própria.

Art. 18- É vedada qualquer forma de seleção ou exclusão de estudantes baseada em condição socioeconômica, deficiência, origem, raça, etnia, condição familiar ou qualquer outra condição protegida pela legislação.

Art. 19- Constituem estratégias de promoção da permanência:

I – acompanhamento da frequência;

II – identificação de situações de infrequência;

III – busca ativa escolar;
IV – diálogo permanente com as famílias;
V – acompanhamento pedagógico;
VI – recomposição das aprendizagens;
VII – ambiente escolar acolhedor e seguro;
VIII – alimentação escolar adequada;
IX – acessibilidade;
X – Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível;
XI – articulação com a rede de proteção;
XII – acompanhamento de situações de vulnerabilidade;
XIII – atividades pedagógicas diversificadas.

CAPÍTULO VII
DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 20- A jornada escolar em tempo integral da Rede Municipal de Ensino será organizada de modo a assegurar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

§ 1º A organização da jornada observará as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 2º A jornada poderá ser organizada em turno único ou em dois turnos, conforme as condições da unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º Quando organizada em dois turnos, não poderá haver sobreposição entre eles.

§ 4º Na ausência de espaço físico suficiente na unidade escolar, poderão ser utilizados espaços educativos externos, observadas as disposições deste Decreto e de sua regulamentação.

Art. 21- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ampliação da jornada poderá ocorrer mediante a articulação entre o turno regular e atividades complementares no contraturno.

Art. 22- Integram a jornada escolar, quando devidamente planejados e vinculados ao processo educativo:
I – atividades curriculares;
II – acompanhamento pedagógico;
III – aprofundamento e recomposição das aprendizagens;
IV – práticas de leitura e escrita;
V – atividades culturais e artísticas;
VI – atividades esportivas e corporais;
VII – atividades científicas e tecnológicas;
VIII – educação ambiental;
IX – cultura digital;
X – atividades de convivência;
XI – participação e cidadania;
XII – projetos interdisciplinares;
XIII – atividades destinadas ao desenvolvimento integral;
XIV – atividades culturais, esportivas, sociais e comunitárias desenvolvidas em parceria.

Art. 23- Os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso e transição entre atividades deverão ser planejados na rotina escolar, respeitando as necessidades dos estudantes e as especificidades de cada etapa.

Art. 24- A organização da jornada deverá buscar superar progressivamente a fragmentação entre turno e contraturno, promovendo unidade pedagógica entre os diferentes períodos e espaços educativos.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DO CONTRATURNO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 25- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ampliação da jornada escolar poderá ser organizada por meio de atividades complementares desenvolvidas no contraturno escolar.

§ 1º As atividades complementares deverão estar integradas ao currículo, ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento da unidade escolar.

§ 2º As atividades poderão ocorrer na própria unidade escolar ou em espaços parceiros devidamente avaliados e formalizados.

Art. 26- A organização pedagógica do contraturno observará uma Matriz Educativa Integrada, articulando:
I – os componentes curriculares desenvolvidos no turno regular;
II – as atividades complementares;
III – os diferentes espaços educativos;
IV – projetos interdisciplinares;
V – experiências culturais, esportivas, científicas, ambientais e comunitárias.

Art. 27- As atividades do contraturno poderão contemplar os seguintes eixos formativos:
I – acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;
II – leitura, escrita e matemática;
III – cultura, arte e ludicidade;
IV – esporte e movimento;
V – ciência, tecnologia e cultura digital;
VI – educação ambiental;
VII – cidadania e convivência;
VIII – projetos culturais e comunitários;
IX – outros eixos compatíveis com o Projeto Político-Pedagógico.

Art. 28- As atividades complementares não deverão constituir mera repetição mecânica dos componentes curriculares do turno regular, devendo ampliar, aprofundar, contextualizar e diversificar as oportunidades de aprendizagem.

Art. 29- A organização do contraturno deverá:
I – respeitar a faixa etária dos estudantes;
II – considerar diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;
III – evitar sobrecarga física e pedagógica;
IV – assegurar intervalos adequados;
V – contemplar alimentação e períodos de convivência;
VI – alternar diferentes experiências educativas;
VII – promover metodologias diversificadas;
VIII – assegurar integração com o turno regular.

Art. 30- A unidade escolar elaborará Plano de Trabalho do Contraturno, integrado ao Projeto Político-Pedagógico, contendo, no mínimo:
I – objetivos;
II – estudantes atendidos;
III – carga horária;
IV – atividades;
V – eixos formativos;

VI – espaços utilizados;
VII – responsáveis;
VIII – articulação curricular;
IX – acompanhamento da frequência;
X – formas de avaliação;
XI – procedimentos de segurança;
XII – mecanismos de integração com as famílias.

Art. 31- O Plano de Trabalho do Contraturno será submetido à apreciação das instâncias colegiadas da unidade escolar e à orientação técnica do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes conforme regulamentação.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 32- O currículo da Educação Integral em Tempo Integral observará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o currículo da Rede Municipal de Ensino e as demais normas educacionais vigentes.

Art. 33- A organização curricular deverá promover:
I – integração entre os componentes curriculares;
II – interdisciplinaridade;
III – contextualização;
IV – protagonismo dos estudantes;
V – investigação;
VI – criatividade;
VII – cooperação;
VIII – resolução de problemas;
IX – experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e ambientais.

Art. 34- Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão incorporar os princípios, objetivos e diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 35- As práticas pedagógicas deverão considerar a realidade local de Lucianópolis, sua história, cultura, características sociais, ambientais e comunitárias, quando pertinentes ao processo educativo.

Parágrafo único. Poderão colaborar com as atividades educativas mestres de saberes populares, agentes culturais, profissionais especializados e articuladores comunitários, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 36- Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral respeitará as especificidades do desenvolvimento de bebês e crianças pequenas e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na legislação vigente.

Art. 37- A organização do tempo deverá respeitar os ritmos das crianças e contemplar experiências de interação, brincadeira, cuidado, exploração, expressão, convivência e aprendizagem.

Art. 38- Os períodos de alimentação, higiene, repouso, acolhimento e cuidados integrarão a rotina escolar de forma planejada.

CAPÍTULO XI
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 39- No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, articulando os componentes curriculares às demais experiências educativas.

Art. 40- Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as atividades do contraturno deverão contribuir para o fortalecimento das aprendizagens essenciais, especialmente leitura, escrita, matemática, cultura, ciência, esporte, arte, tecnologia, convivência e cidadania.

Art. 41- A implantação da Educação Integral nos Anos Iniciais poderá ocorrer de forma progressiva, conforme planejamento do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, considerando demanda, infraestrutura, profissionais, recursos, transporte, alimentação e capacidade orçamentária.

CAPÍTULO XII
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 42- A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 43- Serão asseguradas aos estudantes público da Educação Especial condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 44- A ampliação da jornada não poderá prejudicar o Atendimento Educacional Especializado – AEE ou os demais apoios necessários aos estudantes.

Art. 45- Os espaços externos utilizados deverão observar condições de acessibilidade compatíveis com as necessidades dos estudantes atendidos.

CAPÍTULO XIII
DAS PARCERIAS E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 46- O Município poderá estabelecer parcerias e articulações com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades legalmente habilitadas para viabilizar atividades complementares integrantes da jornada escolar em tempo integral.

Art. 47- As parcerias poderão compreender:
I – disponibilização de espaços físicos;
II – desenvolvimento de atividades educativas;
III – projetos culturais;
IV – projetos esportivos;
V – projetos científicos e tecnológicos;
VI – projetos ambientais;
VII – disponibilização de equipamentos e recursos pedagógicos;
VIII – outras atividades compatíveis com a Política.

Art. 48. Os espaços externos deverão ser previamente avaliados quanto às condições de:
I – segurança;
II – acessibilidade;
III – higiene e salubridade;
IV – adequação à faixa etária;
V – capacidade de atendimento;
VI – instalações sanitárias;
VII – controle de acesso;
VIII – procedimentos de emergência;
IX – compatibilidade com as atividades propostas.

Art. 49. As parcerias serão formalizadas mediante o instrumento jurídico adequado à natureza de cada relação, observada a legislação vigente.

§ 1º O instrumento deverá estabelecer, conforme

aplicável:

I – objeto;

II – público atendido;

III – vigência;

IV – horários;

V – responsabilidades das partes;

VI – condições de utilização do espaço;

VII – acompanhamento e fiscalização;

VIII – procedimentos de segurança;

IX – responsabilidades relativas ao transporte e alimentação, quando aplicáveis;

X – formas de registro e avaliação.

§ 2º A existência de parceria não afastará a responsabilidade do Município e do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes pela organização, acompanhamento e supervisão pedagógica das atividades.

Art. 50. A utilização de espaços de outros departamentos municipais, inclusive os vinculados à Assistência Social, Cultura, Esporte, Saúde ou Meio Ambiente, poderá ocorrer mediante articulação intersetorial e planejamento previamente estabelecido.

Parágrafo único. O compartilhamento de espaços públicos não implicará transferência da responsabilidade educacional do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes para outro órgão municipal.

CAPÍTULO XIV
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 51. A Política poderá articular-se às demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – cultura;

IV – esporte;

V – meio ambiente;

VI – alimentação e segurança alimentar;

VII – proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 52. Poderão ser utilizados como espaços educativos equipamentos públicos, culturais, esportivos, ambientais e comunitários existentes no Município, desde que asseguradas as condições pedagógicas, de segurança, acessibilidade e proteção dos estudantes.

Art. 53. A articulação intersetorial terá como finalidade contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e enfrentar situações que possam interferir no acesso, permanência, participação e aprendizagem.

CAPÍTULO XV
DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 54. A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral caberá ao órgão municipal responsável pela educação.

Art. 55. Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I – coordenar a implementação da Política;

II – planejar sua expansão;

III – orientar as unidades escolares;

IV – estabelecer diretrizes pedagógicas;

V – definir critérios de acompanhamento dos parceiros;

VI – promover formação continuada;

VII – acompanhar os resultados;

VIII – promover articulação intersetorial;

IX – acompanhar os Projetos Político-Pedagógicos;

X – elaborar relatórios de monitoramento;

XI – articular a Política ao Plano Municipal de Educação;

XII – promover participação social.

Art. 56. Compete às unidades escolares:

I – incorporar a Educação Integral ao Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar tempos e espaços educativos;

III – elaborar o Plano de Trabalho do Contraturno;

IV – desenvolver práticas pedagógicas integradas;

V – acompanhar frequência e aprendizagem;

VI – promover participação das famílias;

VII – desenvolver ações de integração com a comunidade;

VIII – acompanhar as atividades realizadas nos espaços parceiros;

IX – fornecer informações necessárias ao monitoramento.

CAPÍTULO XVI
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 57. A Política observará os princípios da gestão democrática do ensino público.

Parágrafo único. A gestão democrática assegurará mecanismos de escuta e participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar na organização das atividades, tempos e espaços educativos, observadas as características de cada faixa etária.

Art. 58. A participação da comunidade escolar poderá ocorrer por meio de:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselhos Escolares, quando instituídos;

III – reuniões com famílias;

IV – consultas públicas;

V – audiências públicas;

VI – fóruns educacionais;

VII – conferências municipais;

VIII- outros mecanismos legalmente instituídos.

CAPÍTULO XVII
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 59. A organização dos profissionais para a Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação municipal referente aos cargos, jornadas, atribuições, carreira e remuneração

.

Art. 60. O Município promoverá formação continuada aos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Parágrafo único. A formação poderá contemplar profissionais docentes e não docentes envolvidos na rotina da jornada ampliada.

Art. 61. A formação continuada poderá abordar:

I – Educação Integral;

II – currículo integrado;

III – práticas interdisciplinares;

IV – avaliação;

V – inclusão;

VI – equidade;

VII – desenvolvimento integral;

VIII – gestão democrática;

IX – articulação intersetorial;

X – proteção integral de crianças e adolescentes;
XI – práticas pedagógicas diversificadas.

CAPÍTULO XVIII
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 62. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar alimentação escolar adequada à jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis.

Art. 63. A organização da alimentação escolar deverá considerar as necessidades nutricionais dos estudantes, restrições alimentares identificadas e orientações do profissional responsável pela alimentação escolar.

CAPÍTULO XIX
DO TRANSPORTE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 64. Quando houver deslocamento entre a unidade escolar e espaços educativos externos, o Município adotará as medidas necessárias para assegurar transporte adequado e seguro, conforme planejamento da Rede Municipal de Ensino e legislação aplicável.

Art. 65. O transporte dos estudantes entre a unidade escolar e os espaços parceiros, quando necessário, deverá observar:

I – condições de segurança;
II – regularidade do veículo;
III – identificação dos estudantes;
IV – controle de embarque e desembarque;
V – acompanhamento dos estudantes;
VI – demais requisitos previstos na legislação aplicável.

Art. 66. A implantação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar as condições de infraestrutura das unidades escolares e dos espaços educativos parceiros.

Art. 67. As adequações poderão compreender:

I – salas de aula;
II – espaços de convivência;
III – espaços de leitura;
IV – espaços culturais;
V – espaços esportivos;
VI – áreas externas;
VII – refeitórios;
VIII – acessibilidade;
IX – recursos tecnológicos;
X – demais espaços necessários à proposta pedagógica.

CAPÍTULO XX
DO PLANEJAMENTO E DA EXPANSÃO

Art. 68. A implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma planejada e progressiva, considerando a capacidade de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

Art. 69. O planejamento da expansão deverá considerar:

I – demanda por vagas;
II – número de matrículas;
III – capacidade física;
IV – disponibilidade de profissionais;
V – alimentação escolar;
VI – transporte;
VII – recursos pedagógicos;
VIII – condições orçamentárias e financeiras;
IX – critérios de equidade;
X – resultados do monitoramento.

Art. 70. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes elaborará instrumento de planejamento da expansão contendo, conforme aplicável:

I – diagnóstico da rede;
II – unidades participantes;
III – etapas de ensino atendidas;
IV – número de matrículas;
V – metas de expansão;
VI – necessidades de infraestrutura;
VII – profissionais necessários;
VIII – alimentação;
IX – transporte;
X – recursos necessários;
XI – cronograma de implementação;
XII – mecanismos de acompanhamento.

CAPÍTULO XXI
DO FINANCIAMENTO

Art. 71. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos destinados à educação e demais fontes legalmente disponíveis.

Art. 72. Poderão ser utilizados, observada a legislação vigente:

I – recursos próprios do Município;
II – recursos do FUNDEB;
III – transferências da União;
IV – transferências do Estado;
V – programas de assistência técnica e financeira;
VI – convênios e instrumentos congêneres;
VII – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 73. A implementação da Política deverá observar os instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Parágrafo único. Este Decreto não cria, por si só, cargos, funções, gratificações ou despesas permanentes sem a correspondente previsão legal e orçamentária.

CAPÍTULO XXII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 74. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada periodicamente pelo do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 75. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – matrículas;
II – frequência;
III – permanência;
IV – participação;
V – aprendizagem;
VI – desenvolvimento integral;
VII – equidade;
VIII – inclusão;
IX – infraestrutura;
X – alimentação;
XI – transporte;
XII – profissionais;
XIII – formação continuada;
XIV – participação das famílias;
XV – articulação intersetorial;
XVI – qualidade das atividades complementares;
XVII – condições dos espaços parceiros.

Art. 76. Os resultados do monitoramento serão utilizados para:

I – aperfeiçoar as ações;

II – orientar a expansão;

III – reorganizar práticas pedagógicas;

IV – orientar a formação dos profissionais;

V – revisar os Projetos Político-Pedagógicos;

VI – avaliar a continuidade das parcerias;

VII – estabelecer prioridades para a Rede Municipal.

Art. 77. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes apresentará anualmente relatório de monitoramento e avaliação da Política ao Conselho Municipal de Educação e às demais instâncias de participação e controle social.

CAPÍTULO XXIII
DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 78. O Município assegurará transparência às ações da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Art. 79. Poderão ser divulgadas nos canais oficiais do Município informações relativas:

I – às unidades escolares participantes;

II – às matrículas em tempo integral;

III – às ações desenvolvidas;

IV – aos resultados do monitoramento;

V – aos recursos destinados à Política;

VI – aos relatórios de acompanhamento.

Parágrafo único. A divulgação de informações observará a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos à privacidade e à imagem de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XXIV
DA ARTICULAÇÃO COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 80. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá integrar o planejamento educacional do Município e ser considerada na elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 81. As metas e estratégias municipais relativas à Educação Integral em Tempo Integral deverão observar as diretrizes do Plano Nacional de Educação vigente, especialmente o **Objetivo 6, a Meta 6.a e as estratégias correspondentes**, sem prejuízo das demais normas nacionais aplicáveis.

CAPÍTULO XXV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82- ODepartamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes realizará diagnóstico da Rede Municipal de Ensino para subsidiar a implementação e o acompanhamento da Política.

Art. 83. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e demais instrumentos pedagógicos e administrativos às disposições deste Decreto.

Art. 84. O Município promoverá, no âmbito de suas competências, a adequação dos atos normativos e instrumentos de organização da Rede Municipal de Ensino às disposições deste Decreto e às normas nacionais vigentes.

Art. 85. A implantação da jornada de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais será realizada mediante planejamento da Rede Municipal de Ensino, considerando as condições pedagógicas, administrativas, estruturais, profissionais, alimentares, de transporte e orçamentárias do Município.

Art. 86. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderá ocorrer progressivamente, conforme cronograma definido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O Poder Executivo regulamentará esta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por Decreto e demais atos administrativos necessários à sua execução, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 88. A regulamentação deverá disciplinar, entre outros:

I – organização da jornada;

II – critérios de expansão;

III – critérios para matrícula;

IV – organização curricular;

V – funcionamento do contraturno;

VI – Plano de Trabalho do Contraturno;

VII – critérios de habilitação e avaliação dos espaços parceiros;

VIII – instrumentos jurídicos de parceria;

IX – protocolos de segurança;

X – transporte dos estudantes;

XI – alimentação;

XII – acompanhamento pedagógico;

XIII – funcionamento do Comitê Gestor;

XIV – indicadores de monitoramento;

XV – procedimentos de avaliação;

XVI – participação das famílias;

XVII – demais procedimentos necessários à execução da Política.

Art. 89. A regulamentação deste Decreto deverá observar a legislação federal, estadual e municipal vigente e os atos normativos do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 90. Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e da Rede Municipal de Educação.

Art. 91. As despesas decorrentes da execução desta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação aplicável.

Art. 92. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucianópolis, 22 de outubro de 2026.

ADEMIR MANTOVANELLI
PREFEITO MUNICIPAL
ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2026- DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISP) N.º 40/2026- PROCESSO LICITATÓRIO N. 68/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2026 - PROCESSO SEI 3527504.422.00000098/2026-79- CONTRATO N.º 100/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS – Contratado: ARLETE ALECIA MOREIRA DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 09.376.777/0001-20 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO. A CONTRATAÇÃO VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POSSIBILITANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DOS REFERIDOS ITENS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O PROCESSADO. A PRESENTE AQUISIÇÃO REFERE-SE AOS ITENS DESERTOS ORIUNDOS DO PE 05/2026, SEGUNDO A LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO III, ALÍNEA “A”,. Valor: R$ 30.665,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS). Vigencia : 12 MESES.– Recurso Orçamentário: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL / ASSIST. SOCIAL GERAL / MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL/ 3.3.90.32.00- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL. Data de assinatura: 22 de outubro de 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 60/2026- DISPENSA DE LICITAÇÃO (DISP) N.º 40/2026- PROCESSO LICITATÓRIO N. 68/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 82/2026 - PROCESSO SEI 3527504.422.00000098/2026-79- CONTRATO N.º 101/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS – Contratado: SUPERMERCADO OBADIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 48.706.449/0001-04– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO. A CONTRATAÇÃO VISA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POSSIBILITANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DOS REFERIDOS ITENS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS REQUISITOS ESTABELECIDOS NOS DOCUMENTOS QUE COMPÕE O PROCESSADO. A PRESENTE AQUISIÇÃO REFERE-SE AOS ITENS DESERTOS ORIUNDOS DO PE 05/2026, SEGUNDO A LEI 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO III, ALÍNEA “A”,. Valor: R$ 71.690,00 (SETENTA E UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS). Vigencia : 12 MESES.– Recurso Orçamentário: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL / ASSIST. SOCIAL GERAL / MANUT FUNDO DE ASSIST SOCIAL/ 3.3.90.32.00- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL. Data de assinatura: 22 de outubro de 2026

.....